



CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE GARANTIAS DE DIREITOS

1. **Câmara: 26/10/2021**
2. **Plenária: 27/10/2021**

Presidente: Marcelo Souza

Relatora: Alexandra Alves José

Composição:

Instituição	Conselheiros
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF	Titular: Cel. David Antônio Pancotti Suplente: Solimar de Gouveia
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL	Titular: Jhonatan Braghini Suplente: Lenise Rosseto da Silva
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SEEC	Titular: Christiane Lunardeli Salomon Suplente: Allan Kolodzieiski
Instituto Leonardo Murialdo - EPESMEL	Titular: Alexandra Alves José Suplente: Márcia Gonçalves Valim Paiva
Associação Canaã de Proteção à Criança e ao Adolescente	Titular: Anderson Kasnocha Suplente: Tiene Milca de Almeida Duarte
Associação Cristã de Assistência Social – ACRIDAS	Titular: Marcelo Souza Suplente: Vivian Ramos Corrêa
Apoio Técnico: Solimar de Gouveia e Tiago Mosson Szczepanski	

2.1 - Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes (pauta permanente);

2.1.1 – Comissão Estadual de Enfrentamento às Violências;

Resumo: A Comissão Estadual vincula-se, para fins de supervisão de suas atividades ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Decreto 8.116/2021, Art. 22,Parágrafo único).

Considerando a regulamentação da Lei Federal 13.431/2017 no Estado do Paraná, por meio do Decreto Estadual de nº 8.116, de 13 de Julho de 2021, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, no âmbito dos serviços prestados pelo Poder Executivo do Estado do Paraná.

Status:

Julho/Agosto-2021: O Departamento de Justiça/FORTIS oficiou as instituições que devem compor a referida Comissão para indicação de membros (titulares e suplentes), conforme o Decreto 8.116/2021.

Setembro/Outubro-2021: O Departamento de Justiça/FORTIS elaborou a minuta de ato normativo para instituição da Comissão Estadual, a princípio nos moldes de “Resolução”, já contendo as indicações de todos os membros.

O Departamento de Justiça/FORTIS apresentou o conteúdo da minuta da Resolução ao Colegiado da FORTIS, durante a 20ª Reunião Ordinária da FORTIS, em 13.10.2021, o qual foi aprovado na íntegra. Após, encaminhou para análise da Assessoria Técnica da SEJUF, que recomendou ser pela via de “Decreto”, o ato normativo para instituir a Comissão Estadual.

Assessoria Técnica da SEJUF está responsável para os devidos encaminhamentos para a formalização do ato via Decreto

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente, com a solicitação ao DEJU/FORTIS de que toda a proposta de trabalho e os encaminhamentos sejam apresentados na próxima reunião da câmara, além da verificação da representação do Cedca na comissão.

2.2 - Protocolo 17.288.844-5 - Acompanhamento às comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira (pauta permanente);

Resumo: Na reunião do mês de setembro deliberou-se em, considerando o retorno das aulas no Estado de São Paulo, localidade onde tais crianças e adolescentes estudam, oficial solicitando informações de como está sendo feito o acompanhamento destes alunos no retorno às aulas.

Destaca-se que uma resposta a ofício de junho deste ano chegou nos seguintes termos:

“O Fundepar comunica que desde março de 2020 realizou a distribuição de alimentos de forma quinzenal para os alunos vulneráveis matriculados na rede pública de ensino, conforme os critérios indicados nas Resoluções n.º 901/2020 – GS/SEED e n.º 1.313/2021 – GS/SEED; tal distribuição ocorreu até a data de 28/05/2021, e a partir desta data, devido ao orçamento restrito e ao retorno das aulas presenciais/híbridas a partir de maio o Departamento focou na aquisição de gêneros alimentícios para suprir os cardápios dos alunos em atividades presenciais. No entanto, com o ensino presencial e híbrido, as escolas estão sendo orientadas para reservar os alimentos da agricultura familiar para compor o cardápio da semana, e entregar o excedente aos vulneráveis juntamente com os alimentos não perecíveis que estejam com validade próxima de expirar e ainda seguros para o consumo (ex. 15 dias antes do vencimento). O Departamento supracitado notifica que o valor transferido pelo governo federal para a execução do Programa (ou para distribuição às famílias) é de R\$0,36/aluno/dia, ou seja, totaliza R\$7,20/mês. Considerando que no início do ano houve distribuição de kits às famílias em valores até seis vezes superiores aos gastos mensalmente, o orçamento no momento só permite manter o atendimento dos alunos em ensino presencial”.

Parecer da Câmara: Encaminhar ofício para a Secretaria Estadual da Educação e do Esporte questionando os seguintes pontos:

1. Como está a distribuição das crianças e adolescentes nos diversos regimes totalmente não presencial, híbrido e presencial;
2. Qual a forma de atendimento que a Fundepar está realizando para as famílias dos alunos em ensino presencial e híbrido. Verificar se está sendo realizada a busca ativa de crianças e adolescentes que estão com infrequência escolar e deveriam

estar participando. Se nestes casos está sendo verificado a questão da alimentação deles e suas respectivas famílias;

3. Qual é a composição do recurso para garantir a segurança alimentar, se é composto por recursos Federais e Estaduais e qual a participação de cada ente no montante liberado.

Parecer do CEDCA: Aprovado.

2.3 - Informações sobre o PEAS (pauta permanente);

Resumo: Na reunião ordinária da Comissão PEAS-PR no dia 05 de outubro, a SETI, a SEAP e a OAB realizaram a apresentação de suas metas, colocando suas potencialidades e suas limitações na execução, promovendo um amplo debate entre os membros da Comissão PEAS-PR. Neste mês também estão sendo realizados os últimos ajustes do Seminário SEMENTES, que acontecerá nos dias 08 de novembro pela manhã e 09 de novembro pela tarde. Destaca-se que para o mês de novembro, no dia 09 pela manhã, está prevista uma reunião ordinária onde haverá a apresentação de limites e potencialidades na execução das metas do CEDCA e da SEJUF.

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

2.4 - PPCAAM (pauta permanente);

Resumo:

APRESENTAÇÃO

O Programa de Proteção à Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) tem por objetivo a proteção da integridade física e psicológica, acompanhamento psicossocial e jurídico, e reinserção social em local seguro, de crianças e adolescentes ameaçados de morte com e de seus familiares.

O PPCAAM, criado pelo governo Federal em 2003, foi implantado, no estado do Paraná, em maio de 2010, pelo Decreto Estadual 6.489/2010, prevendo a cobertura dos 399 municípios paranaenses. Executado atualmente, pela OSC – UNILEHU – UNIVERSIDADE LIVRE PARA A EFICIÊNCIA HUMANA, através de termo de colaboração com a SEJUF, celebrado em 13 de agosto de 2021

ATUALIZAÇÃO Número de pessoas em proteção atualmente - 22 pessoas, sendo:

- 10 casos de ameaça de morte;
- 14 crianças e adolescentes;
- 08 adultos.

Total de pessoas protegidas em 2021:

- 42 pessoas

Notícias da SEJUF/DPCA/PPCAAM: Estaremos promovendo, a capacitação do Conselho Tutelar sobre o Programa – PPCAAM – através do lançamento de um módulo específico a ser gravado ainda este mês.

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

2.5 - Município de Colombo – solicita orientação para organização de equipe de uma segunda sede do CT;

Resumo: No dia 13 de setembro, o CT de Colombo, por e-mail, solicitou informações sobre a formação do segundo colegiado para o segundo CT em construção. Alega ter feito pesquisas na legislação local, sem ter encontrado informações sobre o tema. Acrescentam que houve 3 saídas de suplentes que não puderam cobrir férias e questionam se eles deveriam fazer novas eleições, chamar os suplentes e se estes poderiam retornar. No dia 22 de setembro o DPCA encaminha ao CEDCA com orientação de resposta de que seja realizada pesquisa junto aos órgãos jurídicos que balizam o atendimento da Política da Criança e do Adolescente e que busquem no regimento interno do Conselho e na Legislação Municipal da sua criação se há menção a essa situação ou que proponham alteração legislativa para que seja incluída.

Parecer da Câmara: Oficiar, com celeridade, orientando que seja realizada pesquisa junto aos órgãos jurídicos que balizam o atendimento da Política da Criança e do Adolescente e que busquem no regimento interno do Conselho e na Legislação Municipal da sua criação se há menção a essa situação ou que proponham alteração legislativa para que seja incluída. Ainda, ratificar que não deve haver ausência de conselheiros garantindo o atendimento integral à criança e ao adolescente.

Parecer do CEDCA: **Aprovado**

2.6 - Ofício nº 688/2021 – MP/PR – Comarca de Antonina encaminha Recomendação Administrativa nº 10/2021 expedida ao município de Guaraqueçaba, sobre Transporte Escolar, para ciência;

Resumo: A recomendação nº 10/2021 solicita que o município de Guaraqueçaba adote as providências administrativas necessárias, em comunhão de esforços, a fim de regularizar, no prazo de até 10 (dez) dias, a prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede estadual do Município de Guaraqueçaba, sob pena da apuração de eventual responsabilidade. Assinala-se o prazo de 10 (dez) dias para que cada autoridade: a) comunique ao Ministério Público quanto à adoção de providências acerca da Recomendação Administrativa expedida; b) encaminhe relatório sobre a regularização da situação do transporte escolar prestado aos alunos da rede estadual de ensino em Guaraqueçaba; c) publique a presente Recomendação Administrativa no Portal da Transparência, para conhecimento da população.

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

2.7 - Protocolo 17.353.883-9 – DNA Paternidade – informe;

Resumo: O mencionado protocolo apresenta o termo de colaboração firmado entre a SEJUF e a UEL para o “Programa de Investigação de Paternidade por meio da Análise de DNA - PIPAD” estando com as certidões solicitadas válidas.

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

2.8 - Pauta Resolução nº 218/2021 – Escuta Especializada nas Unidades Socioeducativas;

Resumo: “Para ciência do CEDCA, anunciamos que foi publicada a regulamentação do fluxo de escuta especializada ao/ à adolescente em cumprimento de medida cautelar de internação provisória e de medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação quando este for vítima ou testemunha de violência, sendo ela materializada na Resolução nº 218/2021 - SEJUF, publicada no dia 15 de outubro de 2021 em Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná.

Destacamos que esta resolução é de extrema importância para o atendimento das demandas postas pelas Lei Federal nº 13.431/2017, Decreto Federal nº 9.603/2018 e Decreto Estadual nº 8.116 de 2021 e tem caráter inédito, posto que se trata de primeira regulamentação desta temática na socioeducação.

Com esta publicação, está prevista uma capacitação de curto prazo a todos/as servidores/as das Unidades Socioeducativas com data ainda a ser definida.”

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente, com a solicitação ao DEASE de que seja encaminhado material referente a metodologia e os fluxos utilizados, bem com a informação da equipe e os atores participantes do processo.

2.9 - Sensor Legislativo - PEC 18/2011 – Autoriza o trabalho sob o regime de tempo parcial a partir dos 14 anos;

Resumo: PEC 18/2011 - deputado Dilceu Sperafico (PP-PR) - Dá nova redação ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para autorizar o trabalho sob o regime de tempo parcial a partir dos quatorze anos de idade.

Tramitação: A proposta foi incluída na pauta da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) na terça-feira (26) às 13h no Plenário 1 da Câmara dos Deputados. O relator da matéria na CCJC é o deputado Paulo Eduardo Martins (PSC-PR) com parecer pela admissibilidade desta e das Propostas de Emenda à Constituição apensadas.

Parecer da Câmara: Oficiar, com urgência, pedindo a rejeição da PEC por se tratar de um retrocesso social na garantia de direitos, principalmente na luta contra o trabalho infantil. Encaminhar o posicionamento do CEDCA aos deputados autor e ao relator, à Câmara dos Deputados, ao Senado, ao CONANDA, Ministério Público Federal e à Comissão Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB.

Parecer do CEDCA: Aprovado com envio também aos deputados estaduais do PR.